

# Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

## Índice de Clausulas em Ordem Alfabética

Cláusula	Título
Abrangência Territorial	1ª
Adicional Noturno	4ª
Assistência Hospitalar	16ª
Ausências Justificadas	18ª
Auxílio Funeral	13ª
Aviso Prévio	14ª
Contrato de Experiência	6ª
Contribuição Assistencial dos Empregados devida ao sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo	25ª
Data Base	28ª
Dia do Farmacêutico	26ª
Dispensa do Aviso Prévio	15ª
Estabilidade à Gestante	9ª
Estabilidade aos Cipeiros	20ª
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria	12ª
Estabilidade na licença médica	11ª
Garantias ao Farmacêutico Estudante	17ª
Garantia de Condições em Caso de Troca de OSS	27ª
Horas Extras	22ª
Licença Adoção	10ª
Licença Paternidade	8ª
Mora Salarial	23ª
Multa por Descumprimento	24ª
Pagamento de Salários	5ª
Piso Salarial	3ª
Quadro de Avisos	21ª
Reajuste Salarial	2ª
Vacinação Preventiva	19ª
Vale Transporte	7ª
Vigência	29ª



# *Convenção Coletiva de Trabalho*

## *2025/2026*

**SUSCITANTE:** Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINFAR-SP, entidade sindical profissional de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23 e na Carta Sindical MTIC nº 362.322-46, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Renata Tereza Gonçalves Pereira, portadora do CPF/MF nº 159.144.598-18.

**SUSCITADO:** Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira – SINDHOSFILVP, entidade sindical patronal de 1º grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão/SP, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Durigon Filho, portador do CPF/MF nº 415.315.158-00.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª – Abrangência Territorial**

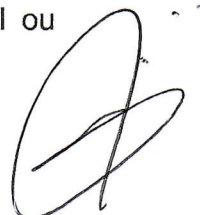
As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: Aparecida, Areias, Arujá, Bananal, Biritiba Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

### **Cláusula 2ª – Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial total equivalente a **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a ser concedido em uma parcela da seguinte forma:

- Correção dos salários a partir de 1º de setembro de 2025, no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2025.

**Parágrafo 1º** – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.



**Parágrafo 2º** – As eventuais diferenças salariais poderão ser pagas, sem multas ou acréscimos, nas folhas de pagamento dos meses de dezembro 2025 e janeiro 2026.

**Cláusula 3ª – Piso Salarial**

Será garantido a todos os empregados farmacêuticos, a partir de 1º de setembro de 2025, o piso salarial de **R\$ 3.143,25 (três mil cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

**Parágrafo único** – Sobre o piso acima mencionado, não incidirá o reajuste previsto na Cláusula 2ª.

**Cláusula 4ª – Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 5ª – Pagamento de Salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento em banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidir com o horário bancário, excluindo-se os períodos destinados à refeição.

**Cláusula 6ª – Contrato de Experiência**

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido conforme a legislação vigente.


**Cláusula 7ª – Vale-Transporte**

Concessão de vale-transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito, ao empregador as alterações nas condições inicialmente declaradas para a concessão do vale-transporte.

A concessão do vale-transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.

**Cláusula 8ª – Licença Paternidade**

O profissional farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.



**Cláusula 9ª – Estabilidade à Gestante**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença-maternidade compulsória.

**Cláusula 10ª – Licença Adoção**

Fica concedida a licença-adoção nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 11ª – Estabilidade na Licença Médica**

Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Cláusula 12ª – Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria**

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade, cessando a estabilidade uma vez adquirido o direito;

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade, cessando a estabilidade uma vez adquirido o direito.

Parágrafo único – Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aquisição da estabilidade.

**Cláusula 13ª - Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

**Cláusula 14ª - Aviso Prévio**

Concessão do aviso prévio nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 15ª - Dispensa do Aviso Prévio**

O empregado demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

## Cláusula 16ª - Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

## Cláusula 17ª - Garantias ao Farmacêutico Estudante

Abono de falta ao farmacêutico estudante para prestação de exames escolares, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

## Cláusula 18ª - Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

## Cláusula 19ª - Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

## Cláusula 20ª - Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

## Cláusula 21ª - Quadro de Avisos

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

## Cláusula 22ª - Horas Extras

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

## Cláusula 23ª - Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

**Parágrafo único:** além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

## Cláusula 24ª - Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

## Cláusula 25ª – Contribuição Assistencial dos Empregados Farmacêuticos

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus(suas) empregado(a)s farmacêutico(a)s, beneficiário(a)s da presente Norma Coletiva e integrantes da categoria profissional, a título de **contribuição assistencial**, o percentual de **até 0,5% (meio por cento)** de sua remuneração mensal, limitado o valor de cada desconto ao teto de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por empregado(a). O desconto será realizado na forma da legislação vigente e conforme deliberado em assembleia da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, estando em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.014.459 – STF.

### 1. Periodicidade e Forma de Recolhimento

A contribuição assistencial será descontada mensalmente na folha de pagamento — não incidindo sobre o décimo terceiro salário — e deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente por meio do sistema bancário, por boleto físico ou digital autorizado pela FEBRABAN, conforme previsão do §3º desta cláusula.

O sindicato da categoria profissional disponibilizará o boleto correspondente, indicando o percentual aprovado em assembleia.

### 2. Direito de Oposição

A contribuição assistencial ora regulamentada está condicionada à não manifestação de oposição do(a) empregado(a), seja ou não filiado(a) ao sindicato. A oposição deverá ser registrada por meio de formulário eletrônico disponível no site: [www.sinfar.org.br](http://www.sinfar.org.br), devidamente preenchido, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura desta Norma Coletiva.

Após o protocolo eletrônico da oposição, o(a) empregado(a) deverá comunicar a empresa no prazo de 3 (três) dias, sendo esta comunicação de sua exclusiva responsabilidade. A oposição produzirá efeitos somente a partir da data do protocolo eletrônico, não tendo efeito retroativo e não gerando devolução de valores já descontados. A retratação poderá ocorrer durante a vigência da Norma Coletiva.

### 3. Envio das Guias de Recolhimento

O sindicato profissional será responsável por encaminhar às empresas as guias ou boletos com o percentual aprovado em assembleia.

### 4. Forma de Pagamento Vedada

A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no sindicato, por meio de dinheiro, cheques, transferências bancárias, documentos bancários avulsos ou PIX.

### 5. Comprovação do Recolhimento

As empresas deverão apresentar, quando notificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, acompanhadas do livro ou fichas de registro de empregados.

### 6. Destinação dos Recursos

O valor arrecadado será destinado aos serviços sociais mantidos pela entidade sindical profissional beneficiária.

### 7. Penalidades por Atraso

Os recolhimentos efetuados fora do prazo previsto no item 1 serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias. Após esse período, além da multa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

### 8. Responsabilidade pelo Desconto

A instituição da contribuição, seus percentuais, critérios e abrangência são de inteira responsabilidade do sindicato da categoria profissional, ficando as empresas isentas de quaisquer ônus ou consequências perante os(as) empregados(as), estando o desconto amparado pelo artigo 462 da CLT.

### 9. Vigência

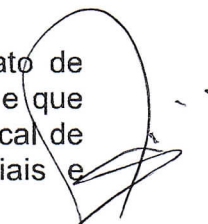
O desconto da contribuição assistencial terá vigência a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, não retroagindo à data-base, e vigorará até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, respeitado o limite máximo de 12 (doze) contribuições.

### Cláusula 26ª – Dia do Farmacêutico

Fica ajustado entre as partes o estabelecimento das comemorações do Dia do Farmacêutico, a ser celebrado em 20 de janeiro de cada ano, sendo este dia recomendado para a concessão de folga, que poderá ser usufruída tanto no período de férias quanto em outro dia da escala de trabalho, a critério do empregador, em substituição ao dia 12 de maio, Dia do Trabalhador da Saúde.

### Cláusula 27ª – Garantia de Condições em Caso de Troca de OSS

Havendo mudança no contrato de gestão, ao farmacêutico cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido com uma Organização Social de Saúde e que venha a ingressar em outra Organização Social de Saúde no mesmo local de trabalho, ficam garantidas, no mínimo, as mesmas condições salariais e benefícios da entidade que efetuou a dispensa.



**Cláusula 28ª – Data-Base**

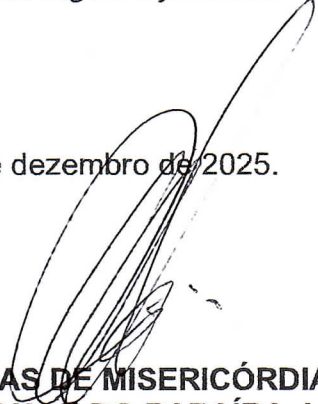
A data-base da categoria profissional é 01 de setembro.


**Cláusula 29ª – Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

E, assim, plenamente de acordo, as partes firmam a presente norma coletiva de trabalho, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

  
**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E  
ALTA MANTIQUEIRA- SINDHOSFIL/VP**  
JAIME DURIGON FILHO  
Presidente CPF nº 415.315.158-00

Documento assinado digitalmente  
 RENATA TEREZA GONCALVES PEREIRA  
Data: 08/12/2025 14:40:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SINFAR-SP**

Renata Tereza Gonçalves Pereira – CPF: 159.144.598-18  
Presidente